

SERVIÇO
PÚBLICO
FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025
(Processo Administrativo nº 90798.006991/2024-83)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, RELATIVO A PLATAFORMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, NA MODALIDADE *SOFTWARE AS A SERVICE* (SAAS), PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CRMV-PR (TRIÊNIO 2026-2029).

DATA: 24/11/2025 **HORÁRIO:** 9h:00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925619
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo/lote
MODO DE DISPUTA: aberto
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$126.495,33 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)
DATA MÁXIMA PARA ESCLARECIMENTOS: 18/11/2025
DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: 18/11/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não
REGISTRO DE PREÇO: Sim
VISTORIA: Não

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, sediado na Rua Fernandes de Barros, 685, Alto da Rua XV, Cep: 80045-390, Curitiba/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de serviço de plataforma de votação eletrônica, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), para a realização da eleição do CRMV-PR (triênio 2026-2029), contemplando o fornecimento do sistema, infraestrutura de nuvem, segurança, manutenção e o suporte técnico especializado (2º Nível), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Serviço de plataforma de votação eletrônica (SaaS), contemplando o fornecimento do sistema (incluindo todos os módulos funcionais exigidos neste TR), infraestrutura de nuvem, segurança,	27502	Serviço Global	1	R\$ 35.675,33	R\$ 35.675,33

	manutenção e suporte técnico (2º Nível) para todo o período da eleição.				
2	Serviço de envio de comunicação digital (E-mail e SMS) para o 1º Turno.	Eleitor	19.000	R\$ 0,47	R\$ 8.930,0
3	Serviço de confecção, impressão e entrega de Cartas-Senha na agência dos Correios para o 1º Turno. (item condicional)	Eleitor	19.000	R\$ 3,02	R\$ 57.380,00
4	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	Eleitor	19.000	R\$ 0,45	R\$ 8.550,00
5	Serviço de envio de comunicação digital (E-mail e SMS) para o 2º Turno (item condicional).	Eleitor	19.000	R\$ 0,47	R\$ 8.930,00
6	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 2º (Segundo) Turno da Eleição (item condicional).	Eleitor	19.000	R\$ 0,37	R\$ 7.030,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 126.495,33

1.2. A licitação será realizada em grupo único grupo único, formados por 06 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor ou desconto total do item

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência anexo a este edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do

edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. O critério previsto no inciso II do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, referente a preços inexecuíveis, aplica-se ao preço global da proposta e, também, ao preço unitário dos itens, em consonância com o disposto no Acórdão nº 2.190/2024 - TCU - Plenário.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo e-mail **pregoeiro@crm-pr.org.br**

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (CASO APLICÁVEL)

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A Administração irá disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico (SEI) para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração, ou ainda, Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, mediante justificativa fundamentada da Administração.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. **DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação no e-mail **pregoeiro@crm-pr.org.br**

14. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail **pregoeiro@crm-pr.org.br**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CRMV-PR possui Política Antifraude e Anticorrupção, cujo teor pode ser acessado em: [PORTAL TRANSPARENCIA.NET](https://portaltransparencia.net.br/publico/Listas?id=73dda385-4f20-4339-a1bb-ba99c0c9eeff): <https://crm-pr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=73dda385-4f20-4339-a1bb-ba99c0c9eeff>

16.2. As partes envolvidas no presente processo devem seguir os ditames da Política supramencionada.

16.3. O licitante declarado vencedor deverá apresentar, devidamente preenchido e assinado, o **Termo de Compromisso com a Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR Empresas Contratadas**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do [CRMV-PR](https://www.crmv-pr.org.br/licitacao/): <https://www.crmv-pr.org.br/licitacao/>

17.11. Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de Edital de Licitação da Advocacia-Geral União, [Modelo de Edital Pregão SRP TIC - Lei 14.133 \(Agosto/25\)](#) disponível no endereço: [modelo-de-edital-pregao-e-concorrencia-tic-lei-no-14-133-ago-25.docx](#)

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar STI;

17.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

17.12.3. ANEXO III - Termo de Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR
Empresas Contratadas (no [PORTAL TRANSPARENCIA.NET](https://portaltransparencia.net.br/publico/Listas?id=73dda385-4f20-4339-a1bb-ba99c0c9eeff): <https://portaltransparencia.net.br/publico/Listas?id=73dda385-4f20-4339-a1bb-ba99c0c9eeff>)



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR N° 05357, Presidente**, em 03/11/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1368673** e o código CRC **E80393D2**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021
Processo Administrativo nº 90798.006991/2024-83

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de serviço de plataforma de votação eletrônica, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), para a realização da eleição do CRMV-PR (triênio 2026-2029), contemplando o fornecimento do sistema, infraestrutura de nuvem, segurança, manutenção e o suporte técnico especializado (2º Nível), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Serviço de plataforma de votação eletrônica (SaaS), contemplando o fornecimento do sistema (incluindo todos os módulos funcionais exigidos neste TR), infraestrutura de nuvem, segurança, manutenção e suporte técnico (2º Nível) para todo o período da eleição.	27502	Serviço Global	1	R\$ 35.675,33	R\$ 35.675,33
2	Serviço de envio de comunicação digital (E-mail e SMS) para o 1º Turno.		Eleitor	19.000	R\$ 0,47	R\$ 8.930,00
3	Serviço de confecção, impressão e entrega de Cartas-Senha na agência dos Correios para o 1º Turno. (item condicional)		Eleitor	19.000	R\$ 3,02	R\$ 57.380,00
4	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição.		Eleitor	19.000	R\$ 0,45	R\$ 8.550,00
5	Serviço de envio de comunicação digital (E-mail e SMS) para o 2º Turno (item condicional).		Eleitor	19.000	R\$ 0,47	R\$ 8.930,00
6	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 2º (Segundo) Turno da Eleição (item condicional).		Eleitor	19.000	R\$ 0,37	R\$ 7.030,00

1.1.1. Os quantitativos definidos na tabela acima para os itens 2, 3, 4, 5 e 6 são estimados. O pagamento destes itens será ajustado com base no número exato de profissionais constantes no colégio eleitoral final homologado pela Comissão Eleitoral Regional e efetivamente processado pela CONTRATADA. O valor final a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário por eleitor, ofertado pela licitante vencedora, pela quantidade real de eleitores, para cada item efetivamente utilizado.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço **não** é enquadrado como continuado, pois possui um escopo e prazo definidos para atender a uma necessidade específica e pontual.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo, suas justificativas e análises de viabilidade encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1336889), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na prestação de um serviço gerenciado de votação online (SaaS) que abrange desde a customização da plataforma, importação do colégio eleitoral de 19.000 profissionais, envio seguro de credenciais, operação da plataforma durante o 1º e eventual 2º turno, até a extração de relatórios para apuração e suporte técnico à equipe do CRMV-PR.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do CRMV-PR de realizar seu processo eleitoral de forma segura, acessível, transparente e auditável, em cumprimento às Resoluções do CFMV. A modalidade de votação online é essencial para ampliar a participação democrática dos profissionais em todo o estado do Paraná. A fundamentação completa consta no ETP (SEI nº 1336889).

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 75103192000160-0-000002/2025;
- II - Data de publicação no PNCP: 01/11/2024;
- III - Id do item no PCA: 69;
- IV - Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;
- V - Identificador da Futura Contratação: 925619-4/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente os requisitos detalhados a seguir:

4.1. Requisitos de Negócio e Funcionalidades do Sistema

A solução deverá atender a todas as necessidades de negócio e requisitos funcionais descritos no ETP (SEI nº 1336889), com destaque para:

4.1.1. Módulos do Sistema:

4.1.1.1. A plataforma deverá ser composta por módulos distintos para: Gestão da Eleição, Cadastro e Gestão de Candidatos/Chapas, Votação dos Eleitores, Apuração de Resultados e Emissão de Relatórios Estatísticos.

4.1.2. Requisitos de Personalização da Plataforma

A solução de votação deverá permitir a completa personalização de sua interface e conteúdo, conforme as diretrizes e aprovação do CRMV-PR, contemplando no mínimo:

4.1.2.1. *Identidade Visual:* A plataforma deverá ser customizada com o logotipo, as cores e a identidade visual do CRMV-PR, de forma a ser claramente reconhecida pelos eleitores como o ambiente oficial da eleição.

4.1.2.2. *Conteúdo das Chapas:* O módulo de votação deverá permitir a exibição detalhada de cada chapa concorrente, incluindo, no mínimo: o nome e número da chapa, a relação com os nomes e cargos de todos os seus componentes (Diretoria e Conselheiros) e a fotografia do candidato à Presidência.

4.1.2.3. *Ordem de Exibição:* A ordem em que as chapas, bem como as opções de voto "Branco", serão exibidas na tela de votação deverá ser configurável e definida exclusivamente pela Comissão Eleitoral Regional (CER).

4.1.2.4. *Textos e Orientações:* Todos os textos de orientação, cabeçalhos e mensagens exibidas ao eleitor na plataforma deverão ser customizáveis e previamente aprovados pelo CRMV-PR.

4.1.3. Votação Híbrida:

4.1.3.1. O sistema de votação online deverá coexistir com as modalidades de voto presencial e por correspondência. Para isso, deverá possuir uma funcionalidade no painel administrativo que permita à Comissão Eleitoral Regional (CER) bloquear o voto online de um profissional que já tenha votado por outro meio, garantindo a unicidade do voto.

4.1.3.2. A plataforma deverá possuir um módulo específico para o cadastro de candidaturas, que permita a inserção de dados, fotos e documentos pelos candidatos, bem como um fluxo para que a Comissão Eleitoral Regional (CER) possa aprovar ou impugnar as candidaturas, com a devida notificação e possibilidade de recurso pelo candidato, tudo dentro da própria plataforma.

4.1.4. Acessibilidade:

4.1.4.1. A plataforma deverá ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes de acessibilidade do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e WCAG, garantindo o acesso para pessoas com deficiência.

4.1.5. Acesso para Atualização Cadastral em Tempo Real:

4.1.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no painel administrativo do sistema, um módulo de acesso restrito para a equipe designada pelo CRMV-PR que permita a consulta e a atualização de dados cadastrais dos eleitores (tais como e-mail e telefone) em tempo real, inclusive durante o período de votação. O sistema deverá registrar em log de auditoria imutável todas as alterações realizadas por meio deste módulo, identificando o usuário do CRMV-PR responsável pela alteração, o dado anterior, o novo dado e a data/hora da modificação.

4.1.6. Endereço Eletrônico / Domínio / Subdomínio

4.1.6.1. A contratada deverá prover a aplicação de votação acessível por URL que seja sob o domínio principal do CRMV-PR ou por subdomínio configurado pelo CRMV-PR. Exemplo: eleicao@crm-pr.org.br, ou outro subdomínio que o CRMV-PR definir.

4.1.6.2. O CRMV-PR se encarregará de fornecer ou permitir o apontamento DNS necessário para que o subdomínio do CRMV-PR direcione para os servidores da contratada, sob condições de segurança e criptografia.

4.1.6.3. Mesmo que hospedada externamente, a aplicação deverá exibir identidade visual do CRMV-PR (logotipo, cores, banner, layout consistente) para que os eleitores percebam que se trata de serviço oficial.

4.1.6.4. No site oficial do CRMV-PR deverá haver um link ou botão destacado ("Área de Votação" ou equivalente) que leve para a URL/subdomínio da aplicação contratada.

4.1.6.5. A contratada deverá assegurar que o ambiente que responderá ao subdomínio tenha certificado SSL/TLS válido, configurado conforme normas de segurança.

4.1.6.6. A contratada deverá garantir disponibilidade (SLA mínimo) e medidas de segurança no tráfego (HTTPS obrigatório, proteção contra ataques de DNS, phishing, etc.).

4.1.7. Comprovante de Votação:

4.1.7.1. Ao final do voto, o sistema gerará um comprovante para o eleitor.

4.1.7.2. O comprovante de votação deverá conter um código de verificação único e não sequencial. Após a apuração dos resultados, a plataforma deverá disponibilizar um módulo de consulta pública onde o eleitor possa inserir este código para confirmar que seu voto foi devidamente incluído na contagem geral, sem que o conteúdo do voto seja revelado.

4.1.7.3. O comprovante de votação do 1º turno deverá conter, de forma destacada e em texto claro, uma mensagem informativa instruindo o eleitor a "manter-se atento aos canais de comunicação oficiais do CRMV-PR para informações sobre a eventual realização de um segundo turno na data provável de 23/04/2026".

4.1.8. Comunicação com Eleitores:**Envio de Credenciais Iniciais:**

4.1.8.1. A solução deve incluir o serviço de envio de credenciais de acesso (senhas provisórias) a todos os 19.000 eleitores aptos, utilizando múltiplos canais para garantir a entrega, sendo eles:

- a) **E-mail:** Envio para o endereço de e-mail constante na base de dados fornecida pelo CRMV-PR.
- b) **SMS:** Envio de mensagem de texto para o número de celular constante na base de dados.
- c) **Cartas-Senha:** Para viabilizar o envio de cartas-senha físicas, a CONTRATADA terá as seguintes responsabilidades:
 - I. Elaborar a diagramação do arquivo da carta-senha, que deverá conter o texto e o logotipo fornecidos pelo CRMV-PR. Este layout deverá ser submetido à aprovação prévia do CRMV-PR. A CONTRATADA deverá entregar o arquivo digital final, pronto para impressão e com os dados de todos os eleitores, ao CRMV-PR em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do banco de dados final do colégio eleitoral.
 - II. Realizar a impressão das cartas-senha em conformidade com as especificações: tamanho 210 x 297 mm (A4), papel offset 75g/m², impressão 1x1, e formato autoenvelopada (dobrada, serrilhada e colada).
 - III. Entregar todas as cartas-senha prontas na agência dos Correios a ser indicada pelo CRMV-PR. Os custos desta confecção e da entrega na agência são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.8.2. Os custos de postagem (serviço dos Correios) das cartas-senha serão de responsabilidade da CONTRATANTE - (CRMV-PR) e não fazem parte do objeto deste contrato.

Troca Obrigatória de Senha:

4.1.8.3. Ao realizar o primeiro acesso à plataforma, o sistema deverá, obrigatoriamente, exigir que o eleitor substitua a senha provisória recebida por uma senha pessoal, através de um questionário de segurança a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional - CER em conjunto com a CONTRATADA.

Recuperação de Senha:

4.1.8.4. A plataforma deverá dispor de um módulo de "Recuperar Senha" que permita ao eleitor solicitar o reenvio de suas credenciais por e-mail e SMS.

Alerta para o 2º Turno:

4.1.8.5. Caso seja confirmada a realização de um segundo turno, a CONTRATADA deverá realizar, em até 48 horas após a comunicação oficial pelo CRMV-PR, um novo disparo de mensagens, via SMS e e-mail, para toda a base de eleitores aptos e não aptos, comunicando a data e o horário da nova votação, bem como o link de acesso à plataforma.

4.1.8.6. Para os profissionais que regularizarem sua situação e se tornarem aptos a votar *após* o envio do banco de dados definitivo, o CRMV-PR poderá enviar listas complementares à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, em 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, realizar um novo envio de credenciais de acesso (e-mail e SMS) exclusivamente para os profissionais constantes nestas listas complementares.

4.1.9. Painel de Acompanhamento em Tempo Real (Dashboard)

4.1.9.1. A plataforma deverá incluir um painel de controle, de acesso restrito à CER, que permita o acompanhamento em tempo real de estatísticas de participação (ex: total de votantes, percentual de adesão, distribuição de votantes por regional), sem, contudo, revelar qualquer informação que possa comprometer o sigilo do voto.

4.2. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A solução deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos de segurança:

4.2.1. Criptografia e Sigilo do Voto:

4.2.1.1. A solução deverá realizar a criptografia do voto no dispositivo do eleitor (*client-side encryption*) antes de sua transmissão aos servidores, utilizando a chave pública da eleição.

4.2.1.2. A apuração dos resultados só poderá ser realizada com o fornecimento da chave privada da eleição, que deverá estar em posse da Comissão Eleitoral Regional (CER).

4.2.1.3. As senhas dos eleitores não deverão trafegar em texto claro entre o navegador e o servidor, independentemente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).

4.2.1.4. As senhas dos eleitores não deverão ser armazenadas (seja em texto claro ou cifradas), mas sim um dado derivado criptograficamente que não permita a recuperação da senha original (utilizando algoritmo como PBKDF2 ou equivalente).

4.2.1.5. A chave privada do sistema eleitoral, necessária para a apuração, deverá ser gerada de forma a permitir sua guarda fracionada (partilhada) entre, no mínimo, 4 (quatro) membros da CER, de modo que a sua reconstrução para a apuração exija a presença de um quórum mínimo de, pelo menos, 2 (dois) desses membros.

4.2.2. Integridade e Auditoria:

4.2.2.1. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados, em conformidade com as normas vigentes da ICP-Brasil.

4.2.2.2. Deverá ser garantido, de forma criptográfica, a impossibilidade de incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria.

4.2.2.3. Todos os acessos à plataforma de votação deverão ser registrados em arquivos de log, contendo, no mínimo, data, hora e o endereço IP utilizado pelo usuário. Todos os logs do sistema deverão ser criptografados e assinados digitalmente (ICP-Brasil).

4.2.2.4. A solução deverá dispor de um mecanismo para gerar uma assinatura digital única (hash) do arquivo final contendo o colégio eleitoral, para garantir que não houve adulteração na base de dados após seu fechamento oficial.

4.2.3. Autenticação e Controle de Acesso:

4.2.3.1. A plataforma deverá permitir a autenticação do eleitor por meio de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF), inclusive certificados em nuvem.

4.2.3.2. Deverá ser garantida a unicidade do voto, impedindo que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes e avisando-o caso ocorra uma tentativa.

4.2.3.3. Em caso de tentativa de múltipla votação, o sistema deverá impedir a ação e notificar o eleitor.

4.2.3.4. Durante o período de votação, os servidores e o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) não poderão ser acessados para administração via sistema operacional (shell, acesso remoto, FTP, etc.), sendo o único acesso permitido ao SGBD o da própria aplicação de votação.

4.2.3.5. O login de eleitor utilizando certificado digital e-CPF deverá gerar uma assinatura digital no padrão CAdES como evidência criptográfica da autenticação, que deverá ser armazenada e ser passível de auditoria.

4.2.3.6. O identificador de login do eleitor no sistema deverá ser parametrizável, podendo ser o número do CPF ou outro atributo definido pelo CRMV-PR (ex.: número de inscrição profissional, e-mail institucional, entre outros).

4.2.4. Proteção da Aplicação:

4.2.4.1. A solução deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período de votação.

4.2.4.2. Deverá ser implementado o monitoramento de endereços IPs de origem, com análise para inclusão e remoção em listas de permissão ou bloqueio (White/Black/Grey Lists).

4.3. **Requisitos de Infraestrutura, Desempenho e Disponibilidade**

A infraestrutura que hospedar a solução deverá atender aos seguintes requisitos:

4.3.1. Disponibilidade e Redundância:

4.3.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela alocação e conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção, o que inclui, mas não se limita a: servidores, sistemas operacionais, sistemas gerenciadores de banco de dados, dispositivos de segurança, ativos de rede, links de comunicação de dados, balanceadores de carga (*load balance*), certificados digitais de servidor (SSL) e *firewalls* de alta disponibilidade.

4.3.1.2. A solução deverá ser hospedada em *Data Center* ou provedor de nuvem localizado geograficamente no Brasil.

4.3.1.3. A infraestrutura deverá possuir disponibilidade mínima de 99,9% para o período em que se realizará o pleito eleitoral.

4.3.1.4. Todos os componentes da infraestrutura (Servidores Web, Firewalls, Servidores de Banco de Dados, Links de internet) deverão ser redundantes e de alta disponibilidade.

4.3.1.5. A aplicação e a infraestrutura que a suporta deverão implementar um mecanismo de sincronização de relógio (NTP), de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram precisamente de acordo com o horário oficial de Brasília-DF.

4.3.2. Desempenho:

4.3.2.1. A solução deve incluir um serviço robusto para o envio massivo de credenciais de acesso (senhas provisórias) aos eleitores por meio de e-mail e SMS (1º e 2º turno).

4.3.2.2. A aplicação deverá ser capaz de realizar pelo menos 1.000 (mil) transações completas por minuto. Uma transação completa é definida como: Autenticação do Eleitor, Efetuação do Voto e Emissão do Comprovante.

4.3.2.3. O tempo de resposta da aplicação para cada transação completa deverá ser de, no máximo, 2 (dois) segundos.

4.3.2.4. A infraestrutura deverá suportar, no mínimo, 500 (quinhentas) conexões simultâneas.

4.3.3. Certificações:

4.3.3.1. A infraestrutura do *Data Center* ou provedor de nuvem deverá possuir, no mínimo, as certificações ISO 27001 e ISO 9001, ou compatíveis.

4.4. **Requisitos de Serviço e Suporte Técnico**

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto e prioritário (ex: telefone dedicado e/ou sistema de chamados online) para a equipe do CRMV-PR durante todo o período de votação e nas etapas críticas de preparação (ex: importação do colégio eleitoral).

4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe técnica para monitoramento integral do processo eleitoral durante todo o período de votação (das 08h às 19h), sendo o canal de suporte (2º nível) o meio para atendimento às ocorrências reportadas pela equipe do CRMV-PR em tempo real.

4.4.3. A contratada deverá garantir um tempo de primeira resposta aos chamados da equipe do CRMV-PR de, no máximo, 15 minutos durante os dias da eleição.

4.5. Requisitos de Gestão de Dados, Segurança e Confidencialidade (LGPD)

4.5.1. A contratada deverá assinar um Termo de Confidencialidade e Sigilo, responsabilizando-se pelo tratamento de todas as informações recebidas do CRMV-PR.

4.5.2. Todo o tratamento de dados pessoais dos eleitores (como nome, CPF, e-mail, telefone) deverá ocorrer em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.5.3. Após 180 dias corridos da homologação do resultado final da eleição, a contratada deverá, obrigatoriamente, devolver ao CRMV-PR todos os bancos de dados, arquivos e documentos fornecidos, e apagar/excluir de forma segura todos esses registros de sua infraestrutura. Este procedimento deverá ser formalmente documentado e ter o "aceite" do CRMV-PR.

4.6. Requisitos de Relatórios e Entregáveis

4.6.1. O sistema deverá permitir a emissão de um relatório de "zerésima" no início da votação, atestando a inexistência de votos computados no banco de dados.

4.6.2. Após o encerramento da votação, a solução deverá gerar relatórios detalhados para a apuração, incluindo, no mínimo:

4.6.3. Mapa Geral de Apuração, com o número de votos válidos, nulos, brancos e o total conferido a cada chapa.

4.6.4. Total de aptos a votar

4.6.5. Total de eleitores votantes

4.6.6. Relação completa dos profissionais que votaram.

4.6.7. Relação completa dos profissionais aptos a votar que não votaram.

4.6.8. O comprovante de votação individual, gerado para o eleitor, deverá conter um código de verificação único. Após a apuração, a plataforma deverá disponibilizar um módulo de consulta pública onde o eleitor possa inserir seu código e confirmar que seu voto foi incluído na contagem geral, sem revelar o conteúdo do voto.

4.6.9. Todos os relatórios gerados pelo sistema deverão ter a opção de exportação em formatos abertos e de uso comum, como PDF e planilhas (XLS/CSV).

4.7. Requisitos de Cooperação e Transparência para Auditoria Externa

4.7.1. A contratada deverá prestar total cooperação à empresa de auditoria independente contratada pelo CRMV-PR, disponibilizando acesso a um ambiente de homologação para a realização de testes.

4.7.2. Deverá permitir que a empresa de auditoria execute testes de funcionalidade, segurança, vulnerabilidade, intrusão (*pentest*) e de estresse no sistema e na infraestrutura.

4.7.3. A contratada deverá participar de reuniões técnicas com a equipe de auditoria e com os representantes do CRMV-PR sempre que convocada, para prestar esclarecimentos e definir planos de ação.

4.7.4. Requisito de Capacitação:

4.7.4.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento (online ou presencial, a critério do CRMV-PR) sobre o uso de todas as funcionalidades do painel administrativo do sistema. O treinamento deverá ser direcionado aos membros da Comissão Eleitoral Regional (CER) e aos colaboradores do CRMV-PR que atuarão na fiscalização e no suporte de 1º nível, com carga horária mínima de 2 (duas) horas, a ser realizado em até 15 (quinze) dias antes da data do primeiro turno.

4.7.5. Requisitos de Acessibilidade

4.7.5.1. A solução deverá ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes de acessibilidade contidas no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e, internacionalmente, com as diretrizes do WCAG (*Web Content Accessibility Guidelines*), garantindo o acesso para pessoas com deficiência, incluindo, no mínimo, compatibilidade com leitores de tela, navegação completa por teclado e opções de ajuste de contraste.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1.1. A contratação do objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010](#) e no [Decreto nº 7.746/2012](#), da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, a [Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos](#), no que couber, a [Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008](#), no que couber, e [Portaria INMETRO nº 144, de 13 de março de 2015](#), no que couber e demais legislação vigente.

4.8.1.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear formalmente o Gestor e os Fiscais (Técnico e Administrativo) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de todas as etapas do serviço.
- 5.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil e em formato digital (.xlsx ou .csv), a base de dados dos profissionais aptos a votar (colégio eleitoral), bem como os dados dos candidatos e chapas, mediante Termo de Confidencialidade, observando os prazos definidos no cronograma de execução deste Termo de Referência..
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato.
- 5.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, solicitando as devidas providências.
- 5.1.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e atestar as faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições definidos, após a devida liquidação da despesa.
- 5.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual.

5.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.2.1. Prestar o serviço em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, empregando a máxima diligência e utilizando tecnologia de ponta para garantir a segurança e a estabilidade da plataforma.
- 5.2.2. Indicar formalmente um preposto, com plenos poderes para representar a empresa, que será o ponto de contato principal para todas as comunicações com a equipe de fiscalização do CRMV-PR.
- 5.2.3. Atender prontamente a todas as solicitações e orientações da fiscalização do CRMV-PR.
- 5.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela segurança da informação e pelo tratamento dos dados pessoais dos eleitores, em estrita conformidade com a LGPD, devendo assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.6. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados diretamente ao CRMV-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.2.7. Ceder ao CRMV-PR os direitos sobre os dados e relatórios gerados especificamente para a eleição.
- 5.2.8. Realizar a transição contratual ao final da vigência, se aplicável, repassando todas as informações e dados pertinentes ao CRMV-PR e procedendo com o descarte seguro das informações, conforme definido neste TR.
- 5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação. O tratamento de dados pessoais deverá seguir estritamente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados somente para as finalidades que justificaram seu acesso.

5.3. **DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO:**

- 5.3.1. O CRMV-PR e a CONTRATADA seguirão o seguinte cronograma de referência no Processo Eleitoral, podendo este sofrer modificações a critério do CRMV-PR:

Data Instância	Descrição
Novembro/dezembro/2025	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-PR.
Janeiro/2026	Envio de versões preliminares do Banco de Dados à CONTRATADA para testes, homologação do sistema e simulações.
Fevereiro/2026 (até 22/02/2026)	Envio do Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA para geração de senhas eletrônicas e do arquivo das cartas-senha.
24/Março/2026 (data provável)	Realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição CRMV-PR.
Março/2026 (após homologação do 1º turno)	Comunicação à CONTRATADA sobre a necessidade do 2º Turno e envio de eventuais atualizações.
23/Abril/2026 (data provável)	Caso necessário, realização do 2º (Segundo) Turno da Eleição CRMV-PR.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o CRMV-PR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de medição, recebimento e pagamento, a execução do objeto será dividida nas seguintes etapas, vinculadas aos itens da contratação:

Itens	Documento/Fato Gerador para Pagamento	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
1, 2, 3 (item condicional) e 4	O recebimento ficará condicionado à entrega do relatório de resultado final da eleição (1º turno) e ao laudo conclusivo da Auditoria Eleitoral, atestando a conformidade do sistema.	No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade do objeto entregue.	No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qual e quantidade do objeto.
5 e 6 (item condicional)	O recebimento ficará condicionado à entrega do relatório de resultado final da eleição (2º turno), se necessário.	No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.	No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade do objeto entregue.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12. o prazo de validade;

7.13. a data da emissão;

7.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15. o período respectivo de execução do contrato;

7.16. o valor a pagar; e

7.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Inexigibilidade de Pagamento por Itens Não Executados

7.32. Os itens referentes ao segundo turno, detalhados no subitem 7.34.2. são de natureza condicional e eventual. Sua execução e correspondente pagamento somente ocorrerão mediante Ordem de Serviço específica do CRMV-PR, após a confirmação oficial da necessidade de um segundo turno.

7.33. Caso a eleição seja resolvida em 1º turno, os valores referentes aos itens mencionados acima não serão devidos à CONTRATADA, não cabendo à mesma qualquer tipo de indenização ou pleito de reequilíbrio contratual por sua não realização.

Base de Cálculo das Parcelas:

7.34. O pagamento será realizado em até duas etapas, conforme a ocorrência dos turnos, com a seguinte composição:

7.34.1. O pagamento referente ao 1º Turno será composto pelo somatório dos seguintes itens:

7.34.1.1. O valor global e integral do **Item 1** (Serviço de plataforma);

7.34.1.2. O valor final apurado para o **Item 2** referente ao serviço de envio de comunicação digital (E-mail e SMS) para o 1º Turno.

7.34.1.3. O valor final apurado para o **Item 3** referente ao serviço de confecção, impressão e entrega de Cartas-Senha na agência dos Correios para o 1º Turno. (Item condicional)

7.34.1.4. O valor final apurado para a parcela do **Item 4** referente à disponibilização da plataforma no 1º turno.

7.34.2. O pagamento referente ao 2º Turno, de natureza condicional, será composto pelo somatório dos seguintes itens:

7.34.2.1. O valor final apurado para a parcela do **Item 5** referente à comunicação digital do 2º turno.

7.34.2.2. O valor final apurado para a parcela do **Item 6** referente à disponibilização da plataforma no 2º turno.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 01% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 01% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.2.4.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2.4.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.4.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.4.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.4.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.2.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.6.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, contendo, no mínimo, as seguintes comprovações:

9.27.1. Execução de serviço de eleição via internet de abrangência, no mínimo, estadual ou nacional.

9.27.2. Realização de, pelo menos, uma eleição com um colégio eleitoral que tenha resultado na apuração de, no mínimo, 10.000 (dez mil) votos efetivados. A comprovação deste quantitativo de votos deverá ser feita por meio de um único atestado referente a uma única eleição. Atestados adicionais podem ser somados para comprovar outros requisitos, mas não este.

9.27.3. Fornecimento de aplicação web com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil, DOC-ICP 15).

9.27.4. Implementação de sistema com banco de dados redundante.

9.27.5. Disponibilização de sistema com funcionalidade de solicitação e remessa de nova senha pelo eleitor, via e-mail e SMS.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. PROVA DE CONCEITO - POC

10.1. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, submeter sua solução a uma Prova de Conceito (PoC), de caráter eliminatório, a ser realizada em sessão pública (remota ou presencial), a critério do CRMV-PR) e acompanhada pela empresa de auditoria contratada.

10.2. A PoC visa aferir, na prática, o atendimento aos requisitos críticos de segurança e funcionalidade. A licitante deverá, no mínimo, demonstrar e comprovar:

Simulação de Eleição:

10.2.1. Realizar uma simulação completa de eleição com uma base de dados fictícia, demonstrando desde a importação do colégio eleitoral até a apuração e geração de relatórios, com concorrência de múltiplos eleitores simultâneos.

Gestão de Chaves Criptográficas:

10.2.2. Demonstrar o procedimento de geração do par de chaves da eleição e o partilhamento da chave privada (EPrK) entre membros da CER, comprovando que um quórum mínimo é necessário para a apuração.

Teste de Sigilo do Voto:

10.2.3. Comprovar que o voto é criptografado no navegador do usuário e que não é possível decriptá-lo no banco de dados sem a posse da chave privada da eleição.

Validação de Assinaturas Digitais (ICP-Brasil):

10.2.4. Submeter uma amostragem de votos e de registros de log, gerados durante a simulação, à validação no verificador de conformidade do ITI, para comprovar a aderência ao padrão.

Teste de Inserção de Votos:

10.2.5. Demonstrar que todos os votos na simulação são realizados exclusivamente através das interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, sendo vedada a inserção direta no banco de dados.

10.3. A empresa de auditoria emitirá um parecer conclusivo sobre o atendimento aos requisitos da PoC. A não comprovação de qualquer um dos itens resultará na desclassificação da proposta da licitante, sendo convocada a próxima classificada para a realização de nova PoC.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 126.495,33 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), conforme detalhado na tabela da Seção 1.1 e fundamentado na pesquisa de preços e metodologia de cálculo (preço mediano) constantes do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1336889).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRMV-PR, exercício 2025 e posteriores, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 - Manutenção e Conservação de Software - PJ.

13. DO ATENDIMENTO À LGPD

13.1. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como, a se sujeitar a auditoria, sempre que solicitada, pela Contratante

Termo de Referencia Serviços TIC - Lei 14.133 (maio/23) - MODELO AGU - Atualizado em 05/09/2025

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic>



Documento assinado eletronicamente por **Allem Brito Rocha, Assistente Técnico em Informática**, em 21/10/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1359713** e o código CRC **13211A45**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, em consonância com o art. 2º, inciso XI e art. 11 da Instrução Normativa (IN) SGD/ME nº 94/2022.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Administrativo: 90798.006991/2024-83
- 1.2. Categoria: CONTRATAÇÕES DE TIC
- 1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - 1.3.1. ID PCA no PNCP: 75103192000160-0-000002/2025;
 - 1.3.2. Data de publicação no PNCP: 01/11/2024;
 - 1.3.3. Id do item no PCA: 69;
 - 1.3.4. Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;
 - 1.3.5. Identificador da Futura Contratação: 925619-4/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR, reside na realização de seu processo eleitoral para a escolha de Diretoria e Conselheiros de forma segura, transparente, acessível e eficiente, em total conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, que regem o pleito.

O pleito ocorrerá em formato híbrido, com as modalidades de votação Online, presencial e por correspondência. A presente contratação visa atender especificamente à necessidade de viabilizar a modalidade de votação online, que representa a principal frente de participação democrática dos profissionais, alinhada às melhores práticas de governança digital.

A solução para atender a essa necessidade é a contratação de uma empresa especializada que forneça uma plataforma completa de votação pela internet, compreendendo o software (sistema de votação), a infraestrutura tecnológica (servidores, segurança, links), os mecanismos de comunicação e autenticação dos eleitores e o suporte técnico necessário à equipe do CRMV-PR durante todo o processo.

2.1. Motivação/Justificativa

Conforme deliberado pelo CRMV-PR e em alinhamento com a Resolução CFMV nº 1.198/2019, as eleições do Sistema CFMV/CRMV podem ser realizadas por meio da rede mundial de computadores. Esta modalidade amplia significativamente a participação democrática dos Médicos Veterinários e Zootecnistas do estado do Paraná, permitindo que votem de qualquer localidade, e moderniza o processo, alinhando-o às melhores práticas de governança digital. A contratação visa garantir a lisura, a segurança cibernética, a auditabilidade e a confiabilidade do pleito, desde a habilitação do eleitor até a apuração e divulgação dos resultados.

2.2. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Está em curso um processo (SEI nº 90798.006990/2024-39) para contratar uma empresa de auditoria externa e independente. Ela será responsável por validar a segurança, a conformidade e a integridade do sistema de votação a ser contratado por meio deste ETP.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Comissão de Gestão do Processo Eleitoral do CRMV-PR - 2026/2029	Leandra Paula Vitorini Kill; Giorgia Bach Malacarne; Adriano Valentim do Rosario; Erineo Plefk; Marcos Plefk; Michelle Stadler Vaz; Rafaela Thaisa Túlio
STI	Allem Brito Rocha

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Para atender à demanda do CRMV-PR, a solução de tecnologia da informação a ser contratada deverá, essencialmente, prover as seguintes capacidades:

- 4.1. Assegurar que o processo eleitoral seja conduzido com total segurança e lisura, garantindo que apenas os profissionais devidamente habilitados, cujos dados serão fornecidos pelo CRMV-PR, possam exercer o seu direito ao voto.
- 4.2. Garantir a unicidade do voto, por meio de mecanismos que impeçam um mesmo eleitor de votar mais de uma vez, e assegurar o completo sigilo do voto, de modo que seja criptograficamente impossível vincular o eleitor à sua escolha.
- 4.3. Facilitar e ampliar a participação democrática dos Médicos Veterinários e Zootecnistas do estado, permitindo o voto de forma remota a partir de múltiplos dispositivos com acesso à internet (como computadores, notebooks, tablets e smartphones), independentemente da localização geográfica do profissional.

- 4.4. Proteger todo o ambiente da eleição contra fraudes, acessos não autorizados e ataques cibernéticos, como negação de serviço (DoS/DDoS), garantindo a integridade e a disponibilidade do sistema durante todo o período de votação.
- 4.5. Prover mecanismos que garantam a completa auditabilidade do processo por empresa externa e independente contratada pelo CRMV-PR, incluindo a geração de trilhas de auditoria (logs) criptograficamente seguras e imutáveis para todas as ações críticas do sistema, desde a carga de eleitores até a apuração dos votos.
- 4.6. Disponibilizar um processo de apuração dos votos que seja ágil, preciso e transparente, permitindo a totalização e divulgação dos resultados de forma segura e imediata após o encerramento do período de votação.
- 4.7. Disponibilizar um canal de suporte técnico especializado e de alta prioridade para a equipe do CRMV-PR, garantindo a rápida resolução de incidentes técnicos relacionados exclusivamente à plataforma de votação durante todo o período do pleito.
- 4.8. Atender integralmente a todas as normativas que regem o processo eleitoral do Sistema CFMV/CRMV, em especial as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, garantindo a validade jurídica do pleito.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICA

Para atender à demanda do CRMV-PR, a solução a ser contratada deverá contemplar os seguintes componentes e características tecnológicas, agrupados por categoria:

5.1. Arquitetura da Solução

- 5.1.1. A solução deve ser desenvolvida nativamente para a plataforma web, operando em modo de Computação em Nuvem (*Cloud Computing*), sem a necessidade de emuladores ou softwares adicionais no dispositivo do eleitor.
- 5.1.2. Deve ser multiplataforma e possuir design responsivo, garantindo a compatibilidade e a usabilidade em desktops, notebooks, tablets e smartphones.
- 5.1.3. É mandatório que a solução seja compatível com as versões mais recentes dos principais navegadores de internet do mercado, incluindo, no mínimo, Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari.
- 5.1.4. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve ser do tipo relacional.
- 5.1.5. A plataforma online deverá operar de forma ininterrupta durante o horário definido para a votação eletrônica (1º e 2º turno), das 08h às 19h (horário de Brasília).

5.2. Segurança da Informação e Criptografia

- 5.2.1. O voto do eleitor deve ser criptografado diretamente em seu navegador (no lado do cliente) antes de ser transmitido aos servidores. Para isso, será utilizada a chave pública da eleição, gerada especificamente para o pleito. Os votos devem permanecer criptografados no banco de dados, sendo impossível sua decriptografia antes da cerimônia de apuração.
- 5.2.2. A chave privada da eleição, par da chave pública, deverá ser dividida em múltiplas partes (shares) e distribuída entre os membros da Comissão Eleitoral Regional (CER) e, se aplicável, da empresa de auditoria. A reconstrução da chave privada para a apuração dos votos só será possível com a união de um quórum mínimo de detentores das partes, utilizando algoritmo como o *Shamir's Secret Sharing* ou equivalente, garantindo que nenhuma parte isolada possa comprometer o sigilo.
- 5.2.3. Cada voto recebido pelos servidores deve ser protegido por, no mínimo, duas assinaturas digitais. A primeira, utilizando um certificado digital padrão ICP-Brasil da empresa contratada, para garantir a autenticidade da origem do processamento. A segunda, com uma chave efêmera do servidor que processou o voto, para garantir que ele foi tratado por um servidor auditado e autorizado.
- 5.2.4. Todas as ações críticas no sistema, como logins de administradores e eleitores, tentativas de acesso, importação da base de eleitores, geração de senhas e registro de votos, devem ser registradas em um sistema de logs imutáveis. A imutabilidade deve ser garantida por encadeamento criptográfico (*hashing*) e pela assinatura digital de cada registro de log.
- 5.2.5. As senhas dos eleitores jamais devem ser armazenadas em texto claro ou de forma que possam ser revertidas. Deve-se utilizar um algoritmo de derivação de chave com "sal" (*salt*), como o PBKDF2 ou equivalente, para o armazenamento. O sistema deve suportar autenticação de múltiplos fatores (MFA), como o envio de um código único por SMS e e-mail para validação do acesso do eleitor nos 2 turnos do pleito.
- 5.2.6. O ambiente da solução deve ser protegido por um *Firewall* de Aplicação Web (WAF) de última geração e por mecanismos para detecção e mitigação de ataques de negação de serviço (DoS e DDoS).

5.3. Infraestrutura, Desempenho e Disponibilidade

- 5.3.1. A infraestrutura da solução deve ser hospedada em um *Data Center* ou provedor de nuvem localizado geograficamente no Brasil.
- 5.3.2. O ambiente deve ser de alta disponibilidade, com redundância para todos os seus componentes críticos, como servidores de aplicação e banco de dados, links de internet, firewalls e fontes de energia, garantindo uma disponibilidade mínima de 99,9% durante o período da eleição.
- 5.3.3. O *Data Center* deve possuir certificações de mercado que atestem sua segurança e qualidade, como ISO/IEC 27001, ISO 9001, SOC 2 ou equivalentes.
- 5.3.4. A solução deve ser dimensionada para suportar a carga de eleitores do CRMV-PR, com capacidade para suportar picos de acessos, especialmente nos primeiros e últimos momentos da votação. Deve suportar, no mínimo, 500 conexões simultâneas e realizar ao menos 1.000 transações completas por minuto.
- 5.3.5. A plataforma deverá incluir um painel de controle (*dashboard*), de acesso à Comissão Eleitoral do CRMV-PR, que permita o acompanhamento em tempo real de estatísticas de participação (ex: total de votantes, percentual de adesão, distribuição de votantes por região/seccional), sem, contudo, revelar qualquer informação que possa comprometer o sigilo do voto.

5.4. Serviços Acessórios Essenciais

- 5.4.1. A solução deve incluir um serviço robusto para o envio massivo de credenciais de acesso (senhas provisórias) aos eleitores por meio de e-mail e SMS (1º e 2º turno).

5.4.2. A contratada deve prover um canal de suporte técnico (2º nível), de alta prioridade e de uso exclusivo da equipe do CRMV-PR, para o tratamento de ocorrências pertinentes à eleição.

6. **DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

Além das necessidades tecnológicas da plataforma, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos de serviço, gestão e conformidade, que são indispensáveis para o sucesso do processo eleitoral:

6.1. **Requisitos de Serviço e Suporte Técnico**

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto e prioritário (ex: telefone dedicado e/ou sistema de chamados online) para a equipe do CRMV-PR durante todo o período de votação e nas etapas críticas de preparação (ex: importação do colégio eleitoral).

6.1.2. A contratada deverá garantir um tempo de primeira resposta aos chamados da equipe do CRMV-PR de, no máximo, 15 minutos durante os dias da eleição.

6.2. **Requisitos de Gestão de Dados, Segurança e Confidencialidade (LGPD)**

6.2.1. A contratada deverá assinar um Termo de Confidencialidade e Sigilo, responsabilizando-se pelo tratamento de todas as informações recebidas do CRMV-PR.

6.2.2. Todo o tratamento de dados pessoais dos eleitores (como nome, CPF, e-mail, telefone) deverá ocorrer em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.2.3. Após 180 dias corridos da homologação do resultado final da eleição, a contratada deverá, obrigatoriamente, devolver ao CRMV-PR todos os bancos de dados, arquivos e documentos fornecidos, e apagar/excluir de forma segura todos esses registros de sua infraestrutura. Este procedimento deverá ser formalmente documentado e ter o "aceite" do CRMV-PR.

6.3. **Requisitos de Relatórios e Entregáveis**

6.3.1. O sistema deverá permitir a emissão de um relatório de "zerésima" no início da votação, atestando a inexistência de votos computados no banco de dados.

6.3.2. Após o encerramento da votação, a solução deverá gerar relatórios detalhados para a apuração, incluindo, no mínimo:

6.3.2.1. Mapa Geral de Apuração, com o número de votos válidos, nulos, brancos e o total conferido a cada chapa.

6.3.2.2. Relação completa dos profissionais que votaram.

6.3.2.3. Relação completa dos profissionais aptos que não votaram.

6.3.3. O comprovante de votação individual, gerado para o eleitor, deverá conter um código de verificação único. Após a apuração, a plataforma deverá disponibilizar um módulo de consulta pública onde o eleitor possa inserir seu código e confirmar que seu voto foi incluído na contagem geral, sem revelar o conteúdo do voto.

6.3.4. Todos os relatórios gerados pelo sistema deverão ter a opção de exportação em formatos abertos e de uso comum, como PDF e planilhas (XLS/CSV).

6.4. **Requisitos de Cooperação e Transparência para Auditoria Externa**

6.4.1. A contratada deverá prestar total cooperação à empresa de auditoria independente contratada pelo CRMV-PR, disponibilizando acesso a um ambiente de homologação para a realização de testes.

6.4.2. Deverá permitir que a empresa de auditoria execute testes de funcionalidade, segurança, vulnerabilidade, intrusão (*pentest*) e de estresse no sistema e na infraestrutura.

6.4.3. A contratada deverá participar de reuniões técnicas com a equipe de auditoria e com os representantes do CRMV-PR sempre que convocada, para prestar esclarecimentos e definir planos de ação.

6.5. **Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento**

6.5.1. A contratada deverá ministrar treinamentos (presencial ou online) a serem definidos pela Contratante sobre o uso das funcionalidades administrativas do sistema eleitoral para os membros da Comissão Eleitoral Regional (CER) e outros colaboradores designados pelo CRMV-PR.

6.6. **Requisitos de Acessibilidade**

6.6.1. A solução deverá ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes de acessibilidade contidas no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e, internacionalmente, com as diretrizes do WCAG (*Web Content Accessibility Guidelines*), garantindo o acesso para pessoas com deficiência, incluindo, no mínimo, compatibilidade com leitores de tela, navegação completa por teclado e opções de ajuste de contraste.

7. **ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS**

7.1. **Itens da Solução, Memória de Cálculo e Justificativa para as Quantidades Estimadas:**

A contratação será composta pelos seguintes itens, cujas quantidades estimadas são detalhadas e justificadas a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Serviço de plataforma de votação eletrônica (Software as a Service - SaaS), contemplando o fornecimento do sistema, infraestrutura de nuvem, segurança, manutenção e o suporte técnico especializado (2º Nível) à equipe do CRMV-PR para a eleição (1º e eventual 2º Turno).	1 (um) serviço global
2	Envio de comunicações (Cartas-Senhas, E-mail e SMS) com as credenciais iniciais de acesso aos profissionais votantes.	19.000 (dezenove mil) eleitores

3	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	19.000 (dezenove mil) eleitores
4	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 2º (Segundo) Turno da Eleição (item condicionado à sua efetiva ocorrência).	19.000 (dezenove mil) eleitores

7.2. Memória de Cálculo e Justificativas

7.2.1. Item 1 (Sistema de Recepção de Votos):

- Justificativa: Refere-se à contratação do serviço global que engloba o software, a infraestrutura, a segurança, a manutenção e o suporte técnico especializado à equipe do CRMV-PR. A quantidade é "1" por se tratar de um único evento eleitoral, ainda que possa se desdobrar em dois turnos.
- Memória de Cálculo: A contratação de "1 (uma) eleição" abrange todo o escopo de serviço necessário para o processo eleitoral do triênio, desde a preparação até o encerramento.

7.2.2. Item 2 (Envio de Comunicações):

- Justificativa: Necessário para a comunicação segura das credenciais de acesso a todos os eleitores.
- Memória de Cálculo: A estimativa de 19.000 eleitores corresponde ao colégio eleitoral atualizado.

7.2.3. Item 3 (Usuários do 1º Turno):

- Justificativa: Dimensiona o custo da plataforma para o primeiro turno, que é garantido de ocorrer.
- Memória de Cálculo: A quantidade de 19.000 eleitores é a base para o dimensionamento da plataforma para o primeiro turno.

7.2.4. Item 4 (Usuários do 2º Turno):

- Justificativa: Item condicional para garantir a cobertura orçamentária e contratual caso um segundo turno seja necessário.
- Memória de Cálculo: A quantidade de 19.000 eleitores será mantida.

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES/MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para identificar e avaliar as soluções disponíveis que possam atender às necessidades do processo eleitoral do CRMV-PR, considerando os seguintes aspectos:

8.1. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

8.1.1. Uma pesquisa em processos licitatórios anteriores, como o Pregão Eletrônico Nº 9006/2025 do CONFEA, demonstra que a contratação de sistemas de votação pela internet é uma prática consolidada entre os Conselhos Profissionais Federais. Órgãos como o Conselho Federal de Farmácia (CFF), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e o próprio CONFEA já realizaram contratações de objeto similar, adotando o modelo de serviço gerenciado. O próprio CRMV-PR já possui experiência com este modelo de contratação, conforme o Termo de Referência da eleição anterior (90798.006067/2022-35).

8.2. As alternativas do mercado:

8.2.1. O mercado de soluções para eleições online é especializado e conta com diversos fornecedores. Uma análise de mercado, baseada em processos licitatórios anteriores de objeto similar (como o do CONFEA), identificou empresas com capacidade técnica para prover a solução, tais como *Webvoto*, *Beevoter* e *Infolog*, que já apresentaram propostas em certames públicos.

8.3. A existência de softwares públicos disponíveis:

8.3.1. Foi realizada consulta ao Portal do Software Público Brasileiro, e não foi identificado nenhum software livre ou público que atenda integralmente aos complexos requisitos de segurança, sigilo, auditabilidade e escalabilidade necessários para um processo eleitoral desta natureza.

8.4. As políticas, os modelos e os padrões de governo:

8.4.1. A solução a ser contratada deverá obrigatoriamente seguir os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para a geração de assinaturas digitais, garantindo a validade jurídica dos atos e a integridade dos artefatos do sistema, como logs e relatórios.

8.5. As necessidades de adequação do ambiente do órgão:

8.5.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico ou tecnológico do CRMV-PR, uma vez que a solução será contratada no modelo de Computação em Nuvem (SaaS), sendo toda a infraestrutura de responsabilidade da contratada. O acesso ao sistema, tanto para gestão quanto para votação, ocorrerá via navegador de internet em dispositivos padrão.

8.6. Diferentes modelos de prestação do serviço e tipos de soluções:

8.6.1. O mercado oferece predominantemente a solução no modelo de serviço completo e gerenciado (*Software as a Service - SaaS*), que inclui a plataforma de votação, a infraestrutura, a segurança, o suporte e os serviços de comunicação (Cartas-senha, SMS, e-mail, Whatsapp). Este modelo se mostra o mais adequado, pois a necessidade do CRMV-PR é periódica e altamente especializada, tornando inviável o desenvolvimento interno ou a compra de uma licença de software sem o serviço agregado.

8.7. A possibilidade de aquisição na forma de bens (compra) ou contratação como serviço:

8.7.1. A contratação na modalidade de **serviço** é a única tecnicamente e economicamente viável. A aquisição de uma licença de software perpétua (compra de um bem) não atenderia à necessidade, pois não incluiria a infraestrutura de alta disponibilidade, a operação, o monitoramento 24x7 durante o pleito, as atualizações de segurança e o suporte especializado, que são componentes críticos para o sucesso de uma eleição.

Com base neste levantamento, foram identificados as seguintes soluções possíveis:

ID	Descrição da Solução
----	----------------------

1	Contratação de solução completa como serviço (SaaS) de empresa especializada.
2	Desenvolvimento de um sistema próprio pelo CRMV-PR.
3	Aquisição de licença de software perpétua (compra de software "de prateleira").

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

As soluções levantadas na seção anterior foram comparadas com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, essenciais para o sucesso do processo eleitoral. A tabela abaixo resume a análise:

Requisitos	Solução		
	Solução 1: Contratação de Serviço (SaaS) Especializado	Solução 2: Desenvolvimento de Sistema Próprio	Solução 3: Aquisição de Licença de Software (Compra)
Viabilidade Técnica/Operacional	Alta. A empresa contratada possui expertise e infraestrutura dedicada para a operação de eleições.	Baixa. Exigiria a montagem de uma equipe multidisciplinar e a construção de uma infraestrutura complexa e de missão crítica, alheia à atividade-fim do Conselho.	Baixa. O CRMV-PR seria responsável por toda a complexa operação da infraestrutura, segurança, monitoramento e disponibilidade do sistema.
Viabilidade Econômica (Custo x Benefício)	Vantajosa. Modelo de pagamento por serviço, sem custos de desenvolvimento ou manutenção de infraestrutura própria. O risco é alocado no fornecedor.	Desvantajosa. Alto custo de desenvolvimento e manutenção de equipe e infraestrutura para uma demanda periódica.	Desvantajosa. Alto Custo Total de Propriedade (TCO) ao somar o custo da licença com os custos de infraestrutura, pessoal e operação.
Atendimento aos Requisitos de Segurança	Atende Plenamente. Empresas especializadas já possuem protocolos de segurança robustos, testados e auditados.	Risco Elevado. Seria extremamente difícil e arriscado atingir o nível de segurança exigido para um processo eleitoral em um sistema novo.	Atende Parcialmente. A segurança do software pode ser adequada, mas a segurança da infraestrutura e da operação dependeria inteiramente do CRMV-PR.
Atendimento aos Requisitos de Auditabilidade	Atende Plenamente. As soluções de mercado são projetadas para serem auditadas por terceiros independentes.	Risco Elevado. Construir todos os mecanismos de log e trilhas de auditoria necessários seria um projeto complexo e demorado.	Atende Parcialmente. O software pode ter recursos de auditoria, mas a comprovação da integridade do ambiente como um todo seria responsabilidade do CRMV-PR.
Adequação ao Prazo da Eleição	Atende Plenamente. Soluções prontas e testadas, exigindo apenas customização.	Não Atende. O prazo para desenvolver, testar e auditar um sistema do zero é incompatível com o calendário eleitoral.	Não Atende. O tempo para projetar, contratar, implantar e configurar toda a infraestrutura necessária inviabilizaria o cumprimento do prazo.
Resultado da Análise	VIÁVEL	INVIÁVEL	INVIÁVEL

9.1. Justificativa da Solução Escolhida:

A análise comparativa demonstra de forma conclusiva que a **Contratação de Solução Completa como Serviço (SaaS) de Empresa Especializada (Solução 1)** é a única alternativa viável. Este modelo atende a todos os requisitos técnicos, de segurança, operacionais e legais, ao mesmo tempo em que se mostra economicamente mais vantajoso. Ele transfere a responsabilidade pela complexa operação tecnológica para um fornecedor com expertise comprovada, permitindo que o CRMV-PR se concentre na gestão do processo eleitoral.

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, as soluções consideradas inviáveis são registradas e justificadas a seguir:

10.1. Solução 2: Desenvolvimento de um sistema próprio pelo CRMV-PR

10.1.1. Esta solução é inviável por apresentar um alto custo de desenvolvimento e manutenção, risco tecnológico elevado e prazo de execução incompatível com o calendário eleitoral. A demanda por um sistema de votação é periódica, o que não justifica o investimento permanente em uma equipe multidisciplinar (desenvolvimento seguro, criptografia, infraestrutura) e em uma infraestrutura de missão crítica. Atingir o nível de segurança e auditabilidade exigido por uma auditoria externa em um sistema novo seria um desafio complexo e de alto risco para a autarquia.

10.2. Solução 3: Aquisição de licença de software perpétua (compra)

10.2.1. Esta solução é inviável por não atender à necessidade completa do CRMV-PR, que vai além do software e engloba o serviço gerenciado de operação da eleição. A simples compra de uma licença não inclui a infraestrutura de nuvem, a configuração de segurança, o monitoramento em tempo real, a proteção contra ataques e o suporte técnico especializado, todos essenciais para o pleito. O Custo Total de Propriedade (TCO) seria significativamente maior, e toda a responsabilidade pela complexa e arriscada operação recairia sobre o CRMV-PR.

11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

O Custo Total de Propriedade (TCO) para esta contratação considera majoritariamente os custos diretos apresentados nas propostas comerciais dos fornecedores, uma vez que o modelo SaaS (Software as a Service) minimiza os custos indiretos para o CRMV-PR (como infraestrutura, manutenção e pessoal técnico especializado).

O único custo indireto relevante para o CRMV-PR será o tempo dos colaboradores que atuarão na fiscalização do contrato e no suporte de 1º nível aos eleitores.

11.1. Mapa Comparativo dos Custos Totais da Solução

A tabela abaixo consolida os resultados da pesquisa de preços, apresentando o custo total para a execução completa do objeto (1º turno e eventual 2º turno) conforme os orçamentos recebidos.

Descrição da Solução	Proposta de Referência	Valor Total Estimado
Fornecedor 1	WebVoto	R\$ 52.560,00
Fornecedor 2	VotoOnline	R\$ 130.130,00
Fornecedor 3	Eligo	R\$ 12.441,00

Análise

A análise dos custos apresentados pelos fornecedores de mercado revela uma variação significativa de preços para a prestação do mesmo serviço. Essa dispersão de valores reforça a importância da pesquisa de preços e da utilização da **mediana** como critério para a definição do valor estimado da contratação, conforme detalhado na Seção 14 deste documento.

A comparação demonstra que existem múltiplas ofertas no mercado, o que garante a competitividade para o futuro certame licitatório.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada é um **serviço de plataforma de votação eletrônica, na modalidade Software as a Service (SaaS)**, a ser fornecido por empresa especializada.

A solução compreende um serviço completo e gerenciado que inclui:

- O software de votação com todos os módulos necessários para a gestão do pleito, votação, apuração e emissão de relatórios.
- Toda a infraestrutura de nuvem necessária, em ambiente de alta disponibilidade, com redundância e mecanismos de segurança (WAF, proteção DDoS).
- Os serviços de comunicação para envio de credenciais aos eleitores (Cartas-senha, e-mail e SMS).
- Um canal de suporte técnico especializado (2º Nível) para atendimento exclusivo à equipe do CRMV-PR.

A solução deverá ser integralmente aderente às normativas do Sistema CFMV/CRMV, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos padrões de segurança da ICP-Brasil para assinaturas digitais, além de ser plenamente auditável por empresa terceira independente.

13. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A seguir, são identificados os principais riscos associados à contratação, bem como as respectivas medidas de prevenção e mitigação a serem adotadas nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

Fase	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigatórias
Seleção do Fornecedor	Contratação de empresa sem capacidade técnica comprovada para um evento de missão crítica.	Média	Alto	Exigir Atestados de Capacidade Técnica específicos, com quantitativos mínimos de eleitores e votos em eventos similares. Realizar Prova de Conceito (PoC) técnica, de caráter eliminatório, para o licitante vencedor, a ser acompanhada pela empresa de auditoria.
Seleção do Fornecedor	Propostas com preços inexequíveis que possam comprometer a qualidade e a segurança da prestação do serviço.	Baixa	Alto	Realizar análise de exequibilidade da proposta vencedora. Solicitar a planilha de composição de custos detalhada e, se necessário, realizar diligências para comprovar a capacidade do licitante de arcar com os custos do serviço.
Gestão Contratual	Indisponibilidade ou degradação severa do sistema no dia da eleição, impedindo o exercício do voto.	Baixa	Altíssimo	Exigir em contrato um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com disponibilidade mínima de 99,9% no dia da eleição. Exigir infraestrutura com redundância em todos os componentes críticos. Exigir que a auditoria externa valide a infraestrutura e os testes de estresse antes do pleito.
Gestão Contratual	Falha de segurança, ataque cibernético bem-sucedido ou fraude, comprometendo a lisura ou o sigilo do voto.	Baixa	Altíssimo	Detalhar no Termo de Referência requisitos rigorosos de segurança (criptografia na origem, logs imutáveis, WAF, proteção DDoS, assinaturas digitais ICP-Brasil). Exigir que a empresa de auditoria realize testes de intrusão (pentest) antes da eleição.
Gestão Contratual	Vazamento de dados pessoais dos eleitores, em violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Baixa	Alto	Incluir cláusulas contratuais específicas sobre as obrigações da contratada frente à LGPD. Exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade. Definir em contrato o procedimento obrigatório para o descarte seguro dos dados após o fim do prazo de guarda.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada uma pesquisa de preços com 3 (três) empresas especializadas no mercado. A tabela abaixo consolida os valores totais apresentados para a execução do objeto (considerando 1º turno e eventual 2º turno).

14.1. Pesquisa de Preços Consolidadas

Fornecedor	Proposta de Referência	Valor Total Ofertado
Fornecedor 1	WebVoto	R\$ 52.560,00
Fornecedor 2	VotoOnline	R\$ 130.130,00
fornecedor 3	Eligo	R\$ 12.441,00

14.2. Metodologia para Obtenção do Preço de Referência

Com base nos valores coletados, foram calculados os seguintes parâmetros para definição do valor estimado da contratação:

Preço Médio	Preço Mediano	Menor Preço
-------------	---------------	-------------

R\$ 65.043,67

R\$ 52.560,00

R\$ 12.441,00

14.3. Justificativa do Valor Estimado

Adota-se como valor estimado para a contratação o preço mediano de **R\$ 52.560,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

A escolha pelo preço mediano, em detrimento do preço médio, justifica-se pela alta dispersão entre os valores coletados na pesquisa de preços. Em cenários com propostas muito distintas (neste caso, com valores tanto significativamente baixos quanto elevados), a mediana é uma medida estatística mais robusta, pois representa o valor central da amostra sem ser distorcida pelos pontos extremos. Isso garante um referencial mais fidedigno, justo e prudente para a futura licitação, evitando que o valor estimado seja inflado por uma proposta muito acima das demais ou rebaixado por uma que possa vir a ser considerada inexequível.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de uma solução de votação eletrônica na modalidade SaaS (Software as a Service) é tecnicamente justificada por ser a alternativa que melhor atende aos rigorosos requisitos de segurança, disponibilidade e auditabilidade de um processo eleitoral.

Soluções de mercado especializadas, como a que se pretende contratar, são plataformas maduras, já testadas em múltiplos cenários e auditadas por terceiros, o que mitiga significativamente os riscos tecnológicos inerentes a um sistema de missão crítica. A arquitetura em nuvem, gerenciada pela contratada, garante a alta disponibilidade e a escalabilidade necessárias para o dia do pleito, algo que seria complexo e de alto custo para o CRMV-PR gerenciar internamente.

15.1. Do Parcelamento da Contratação Decorrente de Aspectos Técnicos

A solução não será parcelada. A contratação em um item único (lote único) é tecnicamente indispensável para garantir a coesão, a compatibilidade e a responsabilidade unificada sobre todos os componentes críticos do serviço (plataforma, infraestrutura, segurança, comunicação e suporte). O parcelamento (ex: contratar o software de uma empresa e a infraestrutura de outra) criaria riscos inaceitáveis de integração, dificultaria a identificação de responsáveis em caso de falhas e comprometeria a agilidade necessária para a resolução de incidentes durante o evento ao vivo.

16. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação do serviço no modelo SaaS apresenta a melhor relação custo-benefício. A análise das alternativas demonstrou que tanto o desenvolvimento interno quanto a compra de uma licença de software teriam um Custo Total de Propriedade (TCO) significativamente superior, ao exigir altos investimentos em desenvolvimento, infraestrutura, licenciamento de software de base e pessoal técnico especializado para uma necessidade periódica.

O modelo de serviço (OPEX) evita despesas de capital (CAPEX) e alinha o custo à demanda específica do evento eleitoral. A pesquisa de preços demonstrou a existência de competição no mercado, assegurando a obtenção de preços vantajosos para a Administração.

16.1. Do Parcelamento da Contratação Decorrente de Aspectos Econômicos

A contratação em lote único é também a mais vantajosa economicamente. Agrupar os serviços em um único contrato permite obter ganhos de escala na negociação com os fornecedores e reduz drasticamente os custos administrativos e de gestão contratual para o CRMV-PR, ao centralizar a fiscalização em um único prestador de serviço.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implementação da solução trará os seguintes benefícios diretos e indiretos para o CRMV-PR e seus profissionais registrados:

- Ampliação da participação democrática, facilitando o voto a todos os profissionais habilitados no estado.
- Aumento da transparência e da confiança no processo eleitoral, por meio de mecanismos robustos de segurança e da possibilidade de auditoria externa completa.
- Agilidade e eficiência na apuração dos resultados, permitindo a divulgação oficial em poucas horas após o encerramento da votação.
- Modernização da imagem institucional do CRMV-PR, alinhando-o às melhores práticas de governança digital.
- Redução de custos logísticos quando comparado a um processo eleitoral exclusivamente físico.
- Aumento da segurança jurídica e da integridade do pleito, minimizando riscos de fraudes e falhas humanas.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a correta execução do futuro contrato, o CRMV-PR deverá adotar as seguintes providências:

- Designar formalmente o Gestor e os Fiscais (Técnico e Administrativo) do contrato.
- Preparar e consolidar a base de dados dos profissionais aptos a votar (colégio eleitoral), para ser entregue à contratada nos prazos a serem definidos.
- Capacitar a equipe interna de colaboradores que prestará o suporte de 1º nível aos eleitores, com base no treinamento a ser fornecido pela contratada.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação desta solução de TIC possui um impacto ambiental positivo. Ao viabilizar a votação de forma primariamente digital, reduz-se drasticamente a necessidade de impressão de materiais (cédulas de votação, listas de presença, etc.) e o deslocamento de milhares de profissionais aos locais de votação, o que resulta em uma significativa redução da pegada de carbono do processo eleitoral.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base em toda a análise técnica, de mercado e de custos realizada neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos a **VIABILIDADE** da contratação de serviço de plataforma de votação eletrônica (SaaS) para a realização das eleições do CRMV-PR.

20.1. Justificativa

A contratação é viável, pois a solução escolhida (Solução 1) foi a única a atender a todos os requisitos essenciais, mostrando-se tecnicamente exequível, economicamente vantajosa e alinhada às práticas de mercado e de outros órgãos da Administração Pública. A solução proposta demonstra ser a mais adequada por proporcionar eficácia, ao garantir a realização de uma eleição segura e em conformidade com as normas; efetividade, ao produzir o resultado esperado de ampliar a participação e assegurar a lisura do pleito; eficiência, ao utilizar os recursos da forma mais produtiva através da contratação de um serviço especializado, mitigando os riscos e custos de um desenvolvimento interno; e economicidade, por apresentar a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme demonstrado na pesquisa de preços.

21. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

21.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Allem Brito Rocha**, **Assistente Técnico em Informática**, em 21/10/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1362781** e o código CRC **01C3565D**.

SERVIÇO
PÚBLICO
FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

MINUTA Nº 1360585 - SCC**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 90798.006991/2024-83

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), situado na Rua Fernandes de Barros, 685, Alto da Rua XV, em Curitiba – PR, CEP. 80.045-390, inscrito no CNPJ sob o nº 75.103.192/0001-60, representado pelo seu Presidente Médico Veterinário, Adolfo Yoshiaki Sasaki, inscrito no CPF sob o nº ***.289.029-** e no RG sob o nº ***394** SSP/PR - CRMV-PR nº 05357, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900.../2025, processo administrativo n.º 90798.006991/2024-83, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de solução de tecnologia da informação de serviço de plataforma de votação eletrônica, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), para a realização da eleição do CRMV-PR (triênio 2026-2029), contemplando o fornecimento do sistema, infraestrutura de nuvem, segurança, manutenção e o suporte técnico especializado (2º Nível), especificados no item 1 e subitens, do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado [\[A1\]](#), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item [\[A2\]](#), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR						
Razão Social:						
CNPJ/MF:						
Endereço:						
E-mail:						
Contatos:						
Representante Legal:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1	Serviço de plataforma de votação eletrônica (SaaS), contemplando o fornecimento do sistema (incluindo todos os módulos funcionais exigidos	27502	Serviço Global	1	R\$	R\$

	neste TR), infraestrutura de nuvem, segurança, manutenção e suporte técnico (2º Nível) para todo o período da eleição.				
2	Serviço de envio de comunicação digital (E-mail e SMS) para o 1º Turno.	Eleitor	19.000	R\$	R\$
3	Serviço de confecção, impressão e entrega de Cartas-Senha na agência dos Correios para o 1º Turno. (item condicional)	Eleitor	19.000	R\$	R\$
4	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	Eleitor	19.000	R\$	R\$
5	Serviço de envio de comunicação digital (E-mail e SMS) para o 2º Turno (item condicional).	Eleitor	19.000	R\$	R\$
6	Disponibilização da plataforma e licenças de usuários para o 2º (Segundo) Turno da Eleição (item condicional).	Eleitor	19.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta a seguir:

Fornecedor	Classificação	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)

2.3. 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/202X.
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) [\[A4\]](#) [\[A5\]](#)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços ^[A6] decorrente desta licitação conforme justificado no Compras.Gov.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir ^[A7] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado ^[A8], mediante justificativa fundamentada da Administração.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/202X e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/202X; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/202X, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 [\[A9\]](#) ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. [\[A10\]](#)

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará

o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS^[A11]

8.1. Não haverá remanejamento, devido a não possibilidade de adesão à ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/202X.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente [\[A13\]](#) após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO ATENDIMENTO À LGPD

11.1. A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRMV-PR e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como, a fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, informações razoavelmente necessárias para demonstrar a conformidade com estas cláusulas, por meio de envio de relatórios e questionários, de forma remota.

11.2. A Parte responsável deverá, no caso de uma violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, notificar a Parte Prejudicada dentro de 24 (vinte e quatro) horas e, a seu exclusivo custo e despesas, empreender uma investigação apropriada e todos os esforços de remediação necessários para corrigir e impedir a recorrência de incidente de Violação de Dados Pessoais, bem como deverá fornecer à Parte Controladora dos Dados todas as informações necessárias para permitir que a Parte cumpra os requisitos aplicáveis sob a Lei de Proteção de Dados, inclusive no que diz respeito à manutenção de registros, relatórios e comunicações, quando aplicável.

11.3. As Partes concordam que a Parte Prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela Parte Responsável por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas legais e desembolsos) incorridos pela Parte Prejudicada e resultantes de uma Violação de Dados Pessoais, uma falha na adoção das medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD, ou uma violação de um termo do Contrato, mediante comprovação.

12. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram, na assinatura deste Contrato, que durante toda a execução deste, atuarão em conformidade a Lei nº 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022;

12.2. Os Contratantes assumem o compromisso de cumprir as normas supramencionadas na realização de suas atividades, bem como não executar os atos lesivos no disposto do artigo 5º da Lei 12.846/2013.

12.3. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção, como também as normas do CRMV-PR, sob penas previstas na legislação, comprovada fraude ou corrupção na execução do contrato.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. O Contratado assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes, se houver, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º (transcrito a seguir), e demais legislação vigente:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

*IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

(...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

13.2. A Contratada assume ainda a responsabilidade, sem ônus para o CRMV-PR e órgãos participantes (se houver), no que couber, de promover o desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, no que couber, previstos em especial no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como no art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- 13.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 13.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 13.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 13.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 13.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 13.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 13.2.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 13.2.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas acima, a Contratada fica ciente das sanções administrativas, cíveis e penais que poderão advir.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/202X.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Utilizado como base o Modelo de Ata de Registro de Preços da AGU [Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 \(abril/2025\)](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

[A1] **Nota Explicativa:** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

[A2] **Nota Explicativa.** No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

[A3] **Nota Explicativa:** A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

[A4] **Nota Explicativa:** O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

[A5] **Nota Explicativa:** Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

[A6] **Nota Explicativa:** A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto:

"Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

[...]

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não-participantes.

[A7]Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

[A8]Nota explicativa: Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"

[A9]Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

[A10]Nota Explicativa: O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

[A11]Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

[A12]Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

[A13]Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

[A14]Nota Explicativa: Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços.

Nestas hipóteses, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

Em 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Tezolin de Carvalho dos Reis, Supervisor**, em 20/10/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1360585** e o código CRC **ECDAB66A**.

Referência: Processo SEI nº 90798.006991/2024-83

Documento SEI nº 1360585

SERVIÇO
PÚBLICO
FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

ANEXO III**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO CRMV-PR EMPRESAS CONTRATADAS**

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua, nº, bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, cargo....., vem, por intermédio deste Termo, aderir à Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR, COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
3. Denunciar ao CRMV-PR qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRMV-PR, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.
4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o CRMV-PR, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente termo para que produza todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Tezolin de Carvalho dos Reis, Supervisor**, em 21/10/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1362554** e o código CRC **020EEAD5**.